



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 11 / 2020

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2020 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema, com fulcro nos artigos 65 VI e 92 I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º – Considerando que as festividades de carnaval são tradicionais e comuns em nosso Município, valorizando o costume cultural local, promovendo a inclusão social e a conseqüente melhoria de qualidade de vida da população e proporcionando diversão, cultura, entretenimento e o lazer de nossos cidadãos, além de incentivar o turismo e de fomentar o comércio local, o carnaval 2020 será realizado durante o período de 21 a 25 de fevereiro sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema.

Art. 2º - O evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema, ocorrerá na pista de caminhada “Alonso da Costa Melo” (centro de convivência), centro, Piracema/MG.

Art. 3º - É proibida a venda e permanência de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro no local do evento e nas vias públicas do Município, bem como a comercialização de alimentos em palitos perfurantes, durante as festividades do Carnaval de 2020.

Art. 4º - A Comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento “Carnaval 2020” somente será permitida aos credenciados pela Prefeitura Municipal de Piracema.

Art. 5º - Durante a realização do Carnaval 2020 somente será permitido a atividade de vendedor ambulante, residente ou não em Piracema, aos que possuem o competente Alvará expedido pelo Município de Piracema. Parágrafo único – A comercialização de bebidas e alimentos pelos ambulantes somente será permitida nas vias públicas da cidade, não podendo adentrar no local do evento.

Art. 6º - No local do evento não será permitida a permanência de qualquer recipiente de acondicionamento de bebidas e alimentos, tais como, cooler, caixa térmica e afins.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 20 de Fevereiro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal.

Publicado em 20/02/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 12 / 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1 – Fica instituído ponto facultativo ao funcionalismo público municipal no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 2º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 20 de Fevereiro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 20/02/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADE MÉDICA).

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a **Administração Municipal** a credenciar pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADE MÉDICA)** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público. **§ 1º** As pessoas jurídicas e físicas prestadores de serviços médicos (consultas – especialidades médicas), interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 004/2020 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADE MÉDICA)**, abrindo inscrições para credenciamento. **Parágrafo único.** Todos os prestadores de serviços médicos (consultas) interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADE MÉDICA)**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto. **§1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços. **§ 2º** A contratação de credenciados para prestação de serviços médicos (consultas – especialidades médicas) respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final. **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

I – relação com descrição completa dos serviços médicos (consultas).

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

IV - a data final de recebimento de propostas. **Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo I - descrição e preços máximos dos serviços;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

II – Anexo II - documentos para habilitação.

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de fevereiro de 2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal.

Publicado em 20/02/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

ANEXO – I

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (anual)	Valor unitário da consulta	Valor Total estimado (anual)
01	Ortopedista	360	70,00	25.200,00
02	Médico Perito (fins de obtenção de benefícios estatutários e previdenciários)	50	350,00	17.500,00
Valor total.....R\$				42.700,00

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Registro do Responsável Técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina Regional compatível com o objeto licitado se, for o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.6.- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição do licitante no Conselho de Classe da Categoria Competente;

REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão. Piracema, 20 de fevereiro de 2020.

Publicado em 20/02/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 14/2020

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizadas as **Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG** a credenciar pessoas jurídicas e físicas, prestadores de serviços em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público. **§ 1º** As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Piracema/MG. **§2º** Quando as **Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG** comprovarem a inexistência do serviço em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, vizinhos. **§3º** O credenciamento de que trata este decreto visa a participação exclusiva de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte de passageiros e cartas em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 004/2020 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições para credenciamento. **Parágrafo único.** Todos os prestadores de serviço em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar a condição de **PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS**, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no Anexo I deste decreto. **§1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços. **§ 2º** A contratação de credenciados para prestação dos serviços em transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG respeitará os preços estabelecidos neste decreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final. **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

I – relação com descrição completa dos serviços que serão objeto de contratação;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 025 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 Faz parte integrante deste Decreto:

I – **Anexo I** - descrição e preços máximos dos serviços;

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogado o Decreto Municipal 04/2018. Piracema/MG, 20 de fevereiro de 2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.

Publicado em 20/02/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança